

Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei  $\rm n^{\alpha}$  7.565, de 19 de dezembro de 1986, - Código Brasileiro de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem".

Ouvido, o Ministério da Defesa manifestou-se pelo veto conforme as seguintes razões:

"Ao permitir a utilização da franquia de bagagem para o transporte de todo e qualquer objeto, a proposta ignora padrões internacionais relacionados às suas dimensões, condições especiais de manuseio e acondicionamento eventualmente necessárias e as limitações operacionais das aeronaves e serviços."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 1.081, de 22 de dezembro de 2009.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para estabelecer procedimentos que garantam o andamento do processo na omissão da autoridade responsável".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria-Geral da União manifestaram-se pelo veto conforme as seguintes razões:

"Não obstante a meritória intenção da proposta, o andamento automático do processo administrativo quando do esgotamento de prazos legais poderia acarretar sua inadequada instrução, com prejuízos à administração e aos administrados."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 1.082, de 22 de dezembro de 2009.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.558, de 2008 (nº 562/07 no Senado Federal), que "Institui a Semana Nacional da Visão e da Audição".

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto conforme as seguintes razões:

"Não obstante o mérito da proposta, a fixação de uma semana nacional única é incompatível com as políticas amplas e permanentes de realização de exames de acuidade visual e auditiva na população."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

 $N^{\circ}$  1.083, de 22 de dezembro de 2009.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.708, de 2006 (nº 352/05 no Senado Federal), que "Institui o Dia Nacional de Prevenção da Catapora".

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto conforme as seguintes razões:

"Não obstante o mérito da proposta, a fixação de uma data nacional única é incompatível com as políticas amplas e permanentes de conscientização da população sobre a doença."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 1.084, de 22 de dezembro de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

## MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

 $N^{\alpha}$  415, de 14 de dezembro de 2009. Sobrevoo no território nacional, no dia 13 de dezembro de 2009, de uma aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea da República Oriental do Uruguai, em missão de traslado após manutenção, com decolagem de Porto Alegre e destino a Montevidéu, Uruguai. Homologo. Em 22 de dezembro de 2009.

 $N^2$  416, de 14 de dezembro de 2009. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

## 1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-750, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 8 - procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a Assunção, Paraguai: e

Diário Oficial da União - Secão 1

dia 10 - procedente de Assunção e destino a Maiquetia;

#### 2) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo UB-58, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 11 - procedente de Montevidéu, Uruguai, pouso em Porto Alegre e decolagem, no mesmo dia, com destino a Montevidéu;

#### 3) Estado Plurinacional de Bolívia:

 aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 14 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino Tocumen, Panamá.

Homologo. Em 22 de dezembro de 2009.

 $N^{\alpha}$  418, de 16 de dezembro de 2009. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

#### 1) República Bolivariana da Venezuela:

aeronave tipo B-737-200, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 10 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Manaus e destino a Maiquetia, Venezuela;

#### 2) República Francesa:

- aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 13 - procedente de Dakar, Senegal, pouso em Fortaleza;

dia 15 - decolagem de Fortaleza e destino a Caiena, Guiana Francesa;

dia 16 - procedente de Caiena, pouso em Fortaleza; e

dia 17 - decolagem de Fortaleza e destino a Dakar;

## 3) Estado Unidos da América:

- aeronave tipo C-37A, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Comandante do Comando do Sul dos Estados Unidos, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 13 - procedente de Miami, Estados Unidos da América, e destino a Buenos Aires, Argentina; e

dia 18 - procedente de Assunção, Paraguai, e destino a Miami.

Homologo. Em 22 de dezembro de 2009.

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O **CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5°, inciso XII, do Ato Regimental n° 5, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, resolve:

Determinar que os trabalhos da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, quando o processo versar sobre controvérsia envolvendo comunidades indígenas e quilombolas, devem ser iniciados com audiência pública, na sede do município em que existe o conflito administrativo respectivo e que, para tanto, devem ser expedidas correspondências e editais, de forma a dar a máxima publicidade ao evento, que será coordenado pelo Conciliador a quem o processo for distribuído.

RONALDO JORGE ARAUJO VIEIRA JUNIOR

## **CONSELHO DE GOVERNO** CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## RETIFICAÇÕES

Na Resolução CAMEX n° 77, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 12 e 13,

## Onde se lê:

Art. 2ª Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 1, de 22 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2008:

NCM	DESCRIÇÃO
8525.50.29	Ex 003 - Sistemas irradiantes configuráveis, dedicados à transmissão de sinais de televisão digitais na faixa de freqüência de VHF e/ou UHF com potências irradiadas de até 1MW RMS, constituídos por: antenas, cabos e/ou linhas rígidas de alimentação, combinadores, réguas de áudio e vídeo (patch-panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação
8528.49.21	Ex 001 - Monitores de vídeo profissional "broadcast monitor" para uso em sistemas de TV, utilizados em ilhas de edição, controles de produção, estúdios ou unidades móveis externas, com interface de entrada de vídeo SDI, HDSDI, DVI ou HDMI, com resolução superior a 700 linhas
8543.7099	Ex 043 - Aparelhos de mixagem e processa- mento de sinais de áudio digital AES/EBU (Áu- dio Enginee-Ring Society/European Broad cast Union) com 16 ou mais canais de entrada

Art.  $3^{\underline{\alpha}}$  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Leia-se

Art.  $2^{\rm a}$  Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX  $n^{\rm a}$  1, de 22 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2008:

NCM	DESCRIÇAO
8525.50.29	Ex 003 - Sistemas irradiantes configuráveis, dedicados à transmissão de sinais de televisão digitais na faixa de freqüência de VHF e/ou UHF com potências irradiadas de até 1MW RMS, constituídos por: antenas, cabos e/ou linhas rígidas de alimentação, combinadores, réguas de audio e vídeo (pátch-panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elemen-
	tos estruturais de fixação

Art. 3º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 12, de 20 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2008:

NCM	DESCRIÇÃO
8528.49.21	Ex 001 - Monitores de vídeo profissional
	"broadcast monitor" para uso em sistemas de
	TV, utilizados em ilhas de edição, controles de
	produção, estúdios ou unidades móyeis externas,
	com interface de entrada de vídeo SDI, HDSDI,
	DVI ou HDMI, com resolução superior a 700
	linhas

Art. 4º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 31, de 27 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2008:

NCM	DESCRIÇÃO
8543.70.99	Ex 043 - Aparelhos de mixagem e processa-
	mento de sinais de áudio digital AES/EBU (Audio Enginee-Ring Society/European Broad cast
	Union) com 16 ou mais canais de entrada

Art.  $5^{\underline{\alpha}}$  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Na Resolução CAMEX nº 82, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009, Seção 1, página 25 e 26, na letra d) do art. 4º,

## Onde se lê:

"com a seguinte mercadoria:"

## Leia-se:

"com a seguinte mercadoria, com alíquota de 0%:"

# SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 8 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre o trâmite de denúncias, reclamações e pedidos recebidos no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DI-REITOS DO IDOSO - CNDI, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, na Resolução nº 15, de 21 de junho de 2008, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, em sua 40ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Os expedientes dirigidos ao CNDI não possuem restrição temática e poderão ser feitos pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza.

§ 1º Quando se tratar de manifestação verbal, a Secretaria Executiva deverá reduzi-la a ter-

- Art. 2º A Secretaria Executiva receberá as denúncias encaminhadas ao CNDI, devendo autuálas, registrando-as em banco de dados ou em formulário próprio, sob a forma de procedimento.
  - § 1º O procedimento registrado conterá:
  - I número e ano em ordem següencial:
  - II nome do interessado:

mo

- III assunto ou objeto; e
- IV vinculação temática (Comissão Permanente).
- § 2º Verificado o teor da denúncia, reclamação ou pedido deverá:
- I encaminhar o expediente à Comissão Permanente vinculada à temática, que por meio de seu Coordenador procederá à distribuição;
- II arquivar de plano a denúncia se o tema não for pertinente à pessoa idosa, devendo comunicar ao Presidente do CNDI; e
  - III encaminhar aos órgãos competentes as decisões e resoluções do plenário.
- § 3º Verificando que se trata de demanda local, a Secretaria Executiva deverá encaminhá-la ao Conselho respectivo (Municipal, Estadual ou Distrital), Ministério Público ou Defensoria Pública, após a avaliação do Coordenador da Comissão Permanente, devendo os referidos conselhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, encaminhar ao CNDI as medidas adotadas para solucionar o problema, apontando para qual órgão a demanda foi encaminhada (Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Delegacias, Secretarias de Assistência Social, de Segurança Pública, de Saúde e ou-
- § 4º Após o prazo estipulado, a Secretaria Executiva verificará o teor da resposta oferecida pelo conselho ao qual foi distribuído e entrará em contato com o demandante para saber se a questão foi realmente solucionada a contento ou se, pelo menos, o caso está tendo a tramitação normal, devendo certificar esta informação nos próprios autos do procedimento e solicitar ao Presidente do CNDI o seu devido arquivamento, comunicando posteriormente aos demais conselheiros, se necessário.
- § 5º Se decorrido o prazo e a Secretaria Executiva verificar que não houve qualquer reposta ou que ocorreu a omissão do conselho demandado, fará a distribuição direta do procedimento à comissão temática competente do CNDI, para análise e investigação
  - Art. 3º As comissões temáticas serão coordenadas e organizadas da seguinte forma:
- § 1º O Coordenador fará a distribuição do procedimento ao Relator, obedecendo à ordem da Portaria de designação, de forma equânime.
- § 2º Concluído o parecer, o Relator encaminhará aos demais membros da comissão, por meio eletrônico, para conhecimento e sugestões visando à aprovação final no âmbito da Comissão, para apreciação na reunião ordinária seguinte à distribuição do procedimento.
- § 3º Caso o parecer não seja aprovado pela maioria simples de seus membros, o mesmo seguirá para ser analisado e discutido e aprovado ou não pelo plenário do CNDI.
- § 4º O parecer obedecerá estrutura própria de apresentação, contendo identificação do procedimento (número, assunto, interessados), relatório da denúncia, voto e conclusão.
  - § 5º A comissão, se entender necessário, poderá:
  - I Convidar membro do órgão ou o denunciante competente para prestar esclarecimento;
- II Fazer o acompanhamento temporário para verificar o andamento do procedimento no local de origem da denúncia:
  - III Solicitar esclarecimentos aos órgãos públicos envolvidos;
- IV Representar junto às corregedorias, sempre que verificar desídia ou retardamento injustificado na apuração da denúncia;
  - V Proceder visita in locu, a depender da gravidade do caso; ou
- VI Sugerir o encaminhamento direto a outro órgão que seja competente para adotar as medidas cabíveis, tais como, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Delegacias, Secretarias de Assistência Social, de Segurança Pública, de Saúde e outros.
- § 6º As propostas de decisões / resoluções dos Relatores serão circunstanciadas e inseridas em relatório da Comissão para ser apresentado em plenário.
- Art. 4º Caso a denúncia, ou o pedido, ou a reclamação seja de extrema gravidade e que envolva a necessidade de se adotar medidas em caráter de urgência, poderá o Presidente do CNDI efetivá-las ad referendum do Conselho.
- Art. 5º Ao final, a Secretaria Executiva informará ao demandante, se identificado, o resultado da apuração e eventuais medidas adotadas.
- Art. 6º Fica aprovado e adotado o modelo de REGISTRO DE DEMANDAS RECEBIDAS NO CNDI a ser utilizado pela Secretaria Executiva na forma do anexo à presente Resolução.
- Art. 7º As dúvidas que surgirem na execução desta Resolução e os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CNDI.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ TELLES DE ALMEIDA Presidente

## SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.837.524/0001 -07

### BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/11/2009

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL				
Circulante	152.190	Circulante	197.399				
Caixa e equivalentes a caixa	119.003	Salários e Obrigações Sociais	10.138				
Contas a Receber, líquidas	30.488	Fornecedores e Prestadores de Serviços	11.745				
Títulos a Receber	243	Impostos e Contribuições a Recolher	10.951				
Estoques	680	Impostos e Contribuições Parcelados	34.139				
Créditos Tributários	141	Débitos Trabalhistas Parcelados	43.489				
Despesas Antecipadas	1.278	Empréstimos e Financiamentos	2.072				
Outros Valores a Receber	357	Plano de Pensão	16.409				
		Obrigações Estimadas	24.365				
		Provisão para Contingências	30.700				
		Outras Contas a Pagar	13.391				
Não Circulante	1.426.400	Não Circulante	762.281				
Realizável a Longo Prazo	624.050	Exigível a Longo Prazo	762.281				
Contas a Receber, líquidas	569.816	Impostos e Contribuições Parcelados	221.597				
Títulos a Receber	49	Débitos Trabalhistas Parcelados	30.454				
Valores a Recuperar da União	29.674	Empréstimos e Financiamentos	11.897				
Bens Destinados a Venda	1.079	Plano de Pensão	88.702				
Depósitos Judiciais – Recursos	23.432	Provisão para Contingências	178.581				
Investimentos	242	Receitas Diferidas	210.226				
Imobilizado	802.108	Outras Contas a Pagar	20.824				
		Patrimônio Líquido	618.910				
		Capital Social	507.123				
		Reserva Legal	1.168				
		Retenção de Lucros	16.600				
		Lucros (Prejuízos) do Exercício	41.035				
		Reserva para Aumento de Capital	52.984				
TOTAL DO ATIVO	1.578.590	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUÍDO	1.578.590				
DEMONSTR	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO						

## DE 01-01-2009 A 3 0-11-2009

		K\$ MIL	
RECEITA OPERAC	CIONAL	547.099	
(-) IMPOSTOS (PIS	, COFINS, ISS, ICMS)	(63.284)	
RECEITA OPERAC	CIONAL LÍQUIDA	483.815	
CUSTOS OPERAC	IONAIS	(228.225)	
DESPESAS ADMIN	NISTRATIVAS	(114.734)	
DESPESAS FINAN	ICEIRAS LÍQUIDAS	(25.204)	
OUTRAS RECEITA	AS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(70.369)	
RESULTADO ANT	ES DOS TRIBUTOS	45.283	
IMPOSTO DE REN	DA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(4.253)	
RESULTADO LÍQU	JIDO DO EXERCÍCIO	41.030	
É ROBERTO CORREIA SERRA	ALENCAR S. DA COSTA	MARIO SÉRGIO R. ALONSO	

DIRETOR -PRESIDENTE

DIRETOR DE ADM. E FINANCAS

CONTADOR CR C/1SP135973/O -6

D¢ MII

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

## RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA № 179, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, Seção 1, página 42, onde se lê: "...

,			~		, R\$ 1,00
CODIGO	FONTE	R	EDUCAO	ACF	RESCIMO
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0392	0100	4490	64.000.000	4490	64.000.000

...". leia-se: "...

ANEXO

,			~		, K\$ 1,00
CODIGO	FONTE	R	EDUCAO	ACI	RESCIMO
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0392	0100	4490	64.000.000	4440	64.000.000

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O ORDENADOR DE DESPESA DA SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICUL-TURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA. No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28 do Decreto nº 5.450/05 de 31 de maio de 2005, e de acordo com o contido no Processo nº 21048.000181/2009-44. Resolve:

Art. 1º - Aplicar penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública a firma contratada M T ORTIZ CNPJ nº 02.576.811/0001-60, pela inexecução total de fornecimento constante das notas de empenho nº 2008NE900357 e 2008NE900358 de 17 de outubro de 2008, pelo período de 02 anos. (período de punição: 21.12.2009 a 20.12.2011).

> GELB PLATÃO PEREIRA LIMA Superintendente